PROJETO DE LEI N.º 24/97

DOCUMENTO N.º 243/97

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 55/97
EM 21/2/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Dentre as funções do Poder Público destacam-se o apoio e o incentivo ao lazer como forma de integração social, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município.

Significativa parcela da população vicentina é constituída de pessoas menos favorecidas, que não têm condições financeiras para custear a própria subsistência e a de suas famílias. Para essas pessoas torna-se quase impossível sequer pensar em lazer e elas acabam por ficar privadas de acesso a manifestações culturais e a programações diversas dirigidas à comunidade.

Temos em nossa cidade milhares de crianças residentes em bairros carentes, que nunca têm a chance de frequentar parques de diversões e espetáculos circences e teatrais. E não é somente em razão da impossibilidade dos pais de arcarem com os preços dos ingressos. Muitas vezes, a distância a ser percorrida para se ter acesso a esse tipo de lazer é tão grande que, para os pais que trabalham em tempo integral, é completamente inviável atravessar a cidade de ônibus para levar as crianças a um parque ou circo.

O Conjunto Residencial Humaitá é uma das áreas menos visitadas por parques e circos, muito embora a população infantil naquele núcleo seja bastante elevada.

Entendemos que a instalação de parques e circos no Conjunto Residencial Humaitá deve ser priorizada, havendo, porém, necessidade de autorização por parte do Sr. Prefeito Municipal através de lei específica.

Considerando o exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 24/97

DOCUMENTO N.º 243/97

Autoriza o Poder Executivo a permitir à empresa Samparques Diversões Ltda. o uso de área localizada na **Praça 119** no **Conjunto Residencial Humaitá.**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à empresa Samparques Diversões Ltda. o uso, a título precário, no período de 20 de fevereiro a 15 de março de 1997, de área localizada na Praça 119, no Conjunto Residencial Humaitá, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 20 de fevereiro de 1997.

RUBENS RIGUERO

DH/ts/Sec 138

ARQUIVADO EM 26/5/96

A.A. de Arquivo em Substituição